



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Junqueiro

OK

LEI Nº 389/99

De 17 de maio de 1999.

Dispõe sobre a regulamentação do acesso de bovinos para abate no Matadouro Público Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO-AL.:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica terminantemente proibido a translação de bovinos destinados ao abate no Matadouro Público Municipal, bem como, para outros fins, pela via urbana, soltos, sob o comando de vaqueiros.

PARÁGRAFO ÚNICO- O traslado dentro do perímetro urbano só será permitido através de transportes adaptados para este fim.

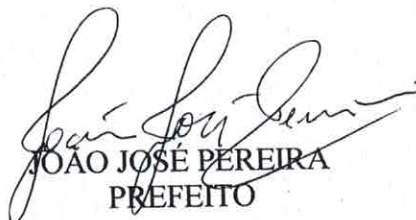
Art. 2º- O descumprimento do que dispõe o parágrafo único do Art. 1º, redundará inicialmente em notificação seguida de multa nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, e sendo o animal bovino solto na via urbana, destinado ao marchante, haverá a detenção do animal até quitação da multa e suspensão por trinta dias de suas atividades no Matadouro e Mercado Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de reincidência do que se refere o Art. 2º, o reincidente será notificado e condenado a pagar multa de 01 (um) salário mínimo e perda do direito de comercializar no Mercado Público Municipal, se for marchante.


Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 17 de maio de 1999.


JOÃO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 17 de maio de 1999.


CARLOS AUGUSTO L. DE ALMEIDA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO